



LEI Nº. 605, de 17 de novembro de 1.967.

FIXA MULTAS POR INFRAÇÕES OCORRIDAS NA PRAÇA ASSIS BRASIL.

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar por intermédio da Tesouraria Municipal, multas por infração ocorridas na Praça Assis Brasil.

Art. 2º - Serão aplicadas as seguintes multas:

a) ARRANCAR FLÔRES:

pela 1ª vez 10% s/ sal. mínimo

por reincidência – 20% s/ sal. mínimo

b) ARRANCAR PÊS DE FLÔRES:

pela 1ª vez, 20% s/ sal. mínimo

por reincidência - 50% s/ sal. mínimo

c) ARRANCAR PÊS DE ÁRVORES:

pela 1ª vez 20% s/ sal. mínimo

por reincidência – 50% s/ sal. mínimo

d) DANIFICAR OU PREJUDICAR SEU CRESCIMENTO:

pela 1ª 20% s/ sal. mínimo

por reincidência – 50% s/ sal. mínimo

e) APEDREJAR OU DANIFICAR DÍSTICOS:

pela 1ª vez 10% s/ sal. mínimo

por reincidência – 20% s/ sal. mínimo

f) DESTRUIR OU DANIFICAR BANCOS OU BRINQUEDOS:

pela 1ª vez 50% s/ sal. mínimo

por reincidência – 100% s/ sal. mínimo

g) ENTRAR COM VEÍCULOS NO RECINTO DA PRAÇA:

pela 1ª vez 50% s/ sal. mínimo

por reincidência – 100% s/ sal. mínimo

h) AMARRAR ANIMAIS EM ÁRVORES OU MUROS:

pela 1ª vez 10% s/ sal. mínimo

por reincidência – 10% s/ sal. mínimo

art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 17 de novembro de 1.967.

JACOB MARAN – Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.